**EDITAL 041/2015 – CAV/UDESC**

**Estabelece normas e prazos para a realização de eleições para representantes, de acordo com as normas do Regimento Geral da UDESC,**

* **no Conselho de Centro do CAV,**
* **nos Departamentos,**
* **nas Chefias de Departamento,**
* **nos Colegiados de Pós-Graduação**
* **nos Conselhos Superiores da UDESC**

O Diretor Geral do CAV/UDESC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 65, inciso IX do Regimento Geral, e nos termos do art. 78, Capítulo V, do Estatuto da UDESC resolve baixar o presente Edital.

1. **DAS VAGAS:**
   1. **DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE CENTRO - CONCECAV**
      1. Os docentes lotados no CAV elegerão **07 (sete) representantes** junto ao Conselho de Centro, para um mandato de 02 (dois) anos.
      2. Os técnicos universitários lotados no CAV elegerão **02 (dois) representantes** junto ao Conselho de Centro, para um mandato de 02 (dois) anos.
      3. Os discentes de graduação, regularmente matriculados no CAV, elegerão **02 (dois) representantes** junto ao Conselho de Centro, para um mandato de 01 (um) ano.
   2. **DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**
      1. Os docentes lotados no CAV elegerão **04 (quatro) representantes** junto ao Conselho Universitário da UDESC, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de Novembro/2015.
      2. Os técnicos universitários lotados no CAV elegerão **01 (um) representante** junto ao Conselho Universitário da UDESC, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de Dezembro/2015.
      3. Os discentes de graduação, regularmente matriculados no CAV, elegerão

**01 (um) representante** junto ao Conselho Universitário da UDESC, para um mandato de 01 (um) ano.

* 1. **DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**
     1. Os docentes lotados no CAV elegerão **01 (um) representante** junto ao Conselho de Administração da UDESC, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de Novembro/2015.
     2. Os discentes de graduação, regularmente matriculados no CAV, elegerão **01 (um) representante** junto ao Conselho de Administração da UDESC, para um mandato de 01 (um) ano.
  2. **DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**
     1. Os docentes lotados no CAV elegerão **01 (um) representante** junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UDESC, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de Fevereiro/2016.
     2. Os discentes de graduação, regularmente matriculados no CAV, elegerão **01 (um) representante** junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UDESC, para um mandato de 01 (um) ano.
  3. **DOS REPRESENTANTES NOS DEPARTAMENTOS DO CAV**
     1. Os discentes de graduação, regularmente matriculados no CAV, elegerão representantes junto aos departamentos, para um mandato de 01 (um) ano, conforme o número de vagas abaixo:

1. Departamento de Medicina Veterinária – 08 (oito) vagas
2. Departamento de Agronomia – 08 (oito) vagas
3. Departamento de Engenharia Florestal – 07 (sete) vagas
4. Departamento de Engenharia Ambiental – 05 (cinco) vagas
5. Departamento de Produção Animal e Alimentos – 06 (seis) vagas
6. Departamento de Solos e Recursos Naturais – 04 (quatro) vagas
   * 1. Os técnicos universitários lotados no CAV elegerão **01 (um) representante** junto à cada um dos departamentos acima citados, para um mandato de 02 (dois) anos.
   1. **DOS REPRESENTANTES NOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**
      1. Os técnicos universitários lotados no CAV elegerão **01 (um) representante** junto à cada um dos colegiados de programas de pós-graduação, para um mandato de 02 (dois) anos.
   2. **DOS CHEFES E SUBCHEFES DE DEPARTAMENTO**
      1. Os Colegiados Plenos dos Departamentos elegerão seus Chefes e Subchefes respectivos, para um mandato de 02 (dois) anos.
7. **DAS INSCRIÇÕES**

Os candidatos deverão inscrever-se na forma de chapas contendo um titular e um suplente junto à Comissão Eleitoral, nomeada para este fim pelo Diretor Geral, **até o dia 14 de agosto de 2015.**

1. **DA VOTAÇÃO**

A votação deverá ocorrer no dia **20 de agosto de 2015, das 9 às 17 horas**, em urnas colocadas em locais designados pela Comissão Eleitoral.

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

1. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**
2. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.
3. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.
4. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.
5. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará o resultado das apurações e os nomes dos candidatos no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.
6. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONCECAV no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias ao CONCECAV.

Lages, 17 de julho de 2015.

**Prof. João Fert Neto**

Diretor Geral do CAV/UDESC